



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
SITE: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 28 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESCOLINHAS DESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS.

VANESSA DOS PRAZERES SANTOS, Prefeita do Município de Pedreiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores, com fundamento na Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar Escolinhas Desportivas Municipais, no âmbito das atribuições da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, em parceria com a Secretaria Municipal da Educação, em atenção às necessidades de natureza desportiva, beneficiando a população infantil e a juventude como um todo, inserindo-o, em caráter permanente, no conjunto das políticas públicas de desportos.

§ 1º São objetivos das Escolinhas Desportivas Municipais:

I – Influenciar na formação do cidadão de maneira positiva buscando a inclusão social através de iniciativas e ações técnico – didáticos pedagógicos voltados ao equilíbrio dos processos de interação social cooperativa e competitiva de forma consciente e reflexiva;

II – Utilizar o esporte como mecanismo maior para desenvolvimento psico-físico-social da criança em questão, de maneira saudável, orientado com acompanhamento técnico;

III – Realizar o intercâmbio social e a solidariedade através do esporte;

IV – Promover a aprendizagem em grupos;

V – Proporcionar oportunidade à participação em eventos esportivos e culturais como, torneios e campeonatos;

VI – Incentivar o esporte como atividade alternativa às drogas e tempos ociosos, estimulando à vida saudável e prevenção às doenças;

VII – Combater a evasão escolar e a repetência;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
SITE: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

VIII – Desenvolver a prática regular de atividades físicas, gerando mais saúde, equilíbrio psicológico, físico e motor;

IX – Estimular o trabalho em grupo e a convivência comunitária;

X – Descobrir novos talentos, possibilitando um ponto de partida para uma possível ascensão social.

§ 2º O Projeto terá também como finalidade a motivação, através da prática esportiva, a revisão de comportamentos considerados inadequados, tais como falta da observância de limites, da hierarquia, da disciplina e de comportamentos indesejáveis de agressividade.

Art. 2.º O Projeto atenderá as necessidades desportivas de seu público tanto no gênero masculino quanto no feminino, envolvendo todos os níveis e séries aptos para a prática da atividade física continuada.

Art. 3.º O Poder Executivo desenvolverá mecanismos destinados a verificar a aptidão física daqueles que vierem a integrar as atividades físicas objeto deste Projeto.

Art. 4.º As atividades objeto desta Lei serão desenvolvidas nas próprias dependências do município, desde que asseguradas condições favoráveis para a prática a que se destina, tais como higiene, segurança, sociabilidade, interação e outras julgadas necessárias pelos alunos e respectivas famílias.

Art. 5.º O Projeto Escolinhas Municipal Desportivas será desenvolvido sem ônus adicionais para o Poder Executivo, sendo implementados por profissionais de Educação Física e outros, devidamente autorizados, pertencentes ao quadro da rede municipal de ensino ou da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude.

Art. 6.º As Escolinhas criadas com amparo nesta Lei serão públicas e gratuitas, sendo vedado qualquer tipo de cobrança de taxa de serviço, ou o desembolso por parte dos inscritos de qualquer quantia que importa em renda para o município.

Art. 7.º Serão admitidos como inscritos nas Escolinhas apenas os alunos que comprovem estarem regularmente matriculados em escolas dentro do território do município de Pedreiras, sejam elas de caráter público, municipal ou estadual, devendo esse requisito ser comprovado através de comprovante de matrícula, sendo vedada a matrícula de criança ou adolescente que não seja estudante.

Art. 8.º As Escolinhas funcionarão sempre que possível em dois turnos, matutino e vespertino, possibilitando assim, o acesso tanto àqueles que estudarem pela manhã quanto a tarde.

Parágrafo único. Observar-se-á ainda a divisão das categorias de acordo com a faixa etária dos inscritos, de modo a se obter um melhor aproveitamento, da seguinte forma:

I – Categoria mirim ou sub-13, compreendendo a idade de 09 a 12 anos;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
SITE: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

II – Categoria infantil ou sub-15, compreendendo a idade de 13 a 14 anos; e

III – Categoria juvenil ou sub-17, compreendendo a idade de 15 a 17 anos.

Art. 9º Fica ainda o Poder Executivo, autorizado a criar e manter em caráter eventual e/ou permanente, Seleções Municipais nas categorias mirim, infantil, juvenil, Júnior e adulto, com a finalidade de representar o Município em competições locais, regionais, estaduais e nacionais.

Parágrafo único. As despesas de manutenção das seleções municipais, bem como os profissionais e demais recursos humanos necessários ao seu respectivo funcionamento serão do quadro do Município.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios de colaboração com Pessoas Físicas e/ou Jurídicas de Direito privado, com objetivo de viabilizar a captação de recursos, patrocínio de materiais esportivos, bem como o recebimento de prestação de serviços de voluntários para a execução da presente Lei.

Art. 11. Fica a critério do Poder Público Municipal e respeitadas previsões orçamentárias e financeiras, definir as despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 12. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - ESTADO DO MARANHÃO, AOS 28 DE MARÇO DE 2025.



VANESSA DOS PRAZERES SANTOS
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
SITE: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 005, DE 28 DE MARÇO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminho à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Municipal nº 005/2025, que dispõe sobre a criação de Escolinhas Desportivas no âmbito do Município de Pedreiras.

A presente proposição tem por finalidade promover a inclusão social e o desenvolvimento integral das crianças e jovens do município por meio da prática esportiva. As Escolinhas Desportivas Municipais, a serem implementadas pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, visam estimular a formação cidadã, combater a evasão escolar e fomentar a prática esportiva como ferramenta para uma vida saudável e ativa.

A criação dessas escolinhas contribuirá para a promoção da socialização, da disciplina e do espírito esportivo entre crianças e adolescentes, além de possibilitar a identificação e o desenvolvimento de talentos esportivos em nossa comunidade. O projeto prevê ainda a utilização de espaços públicos já existentes, garantindo a viabilidade da iniciativa sem a necessidade de novos investimentos onerosos para o Poder Executivo.

Dessa forma, confiante na sensibilidade e compromisso dessa Câmara Municipal com o bem-estar e o desenvolvimento da juventude de Pedreiras, submeto o presente projeto à consideração dos nobres Vereadores, esperando contar com sua aprovação para que possamos consolidar essa importante política pública em prol do esporte e da educação.

Na certeza de contar com o apoio dessa Casa Legislativa, reitero meus protestos de elevada estima e consideração.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - ESTADO DO MARANHÃO, AOS 28 DE MARÇO DE 2025.


VANESSA DOS PRAZERES SANTOS
Prefeita Municipal